



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONES: (053) 3224-0120, 3224-0210  
AVENIDA DOS PINHAIS, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

### **PROJETO DE LEI Nº 68/2022**

***“ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 27, DO CAPÍTULO VII – DO REGIME DE TRABALHO – DA LEI 2.027/16, A QUAL “ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E, ALTERA O PRIMEIRO CARGO DA TABELA DA LEI 2.444/2022, A QUAL “ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.385/2021, de 20/12/2021”***

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA, prefeito municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterada a redação e acrescentado parágrafo ao artigo 27, do Capítulo VII– Do Regime de Trabalho – da Lei 2.027/16, a qual “Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Morro Redondo, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências, passando a vigorar com a redação dada por esta Lei:

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DO REGIME DE TRABALHO**

“ Art. 27 - O regime normal de trabalho dos professores da rede municipal de educação, conforme necessidade do ensino local será de:

I – vinte horas semanais;

§ 1º - O regime de trabalho dos professores com atuação na educação infantil e anos iniciais será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que **1/3 (um terço)** dessa carga horária ficará reservada para horas atividade.

§ 2º - O profissional atuante nos anos finais do ensino fundamental, terá uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo **13 (treze)** horas no exercício de horas-aula e 7 (sete) horas de horas atividade.

§ 3º – O regime de trabalho do pedagogo, em efetivo exercício na escola, será de 20 (vinte) horas semanais, sendo que **1/3 (um terço)** dessa carga horária ficará reservada para horas atividade.

§ 4º - As horas atividade são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas e na colaboração com a administração da escola.

§ 5º - A administração pública determinará a forma de aplicação da jornada das atividades extraclasse.

§ 6º - O número de cargos a serem preenchidos será definido no respectivo edital de concurso público.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONES: (053) 3224-0120, 3224-0210  
AVENIDA DOS PINHAIS, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

Art.2º - Fica alterado o primeiro cargo da tabela da Lei 2.444/2022, a qual “Altera redação do art. 1º, da lei nº 2.385/2021, de 20/12/2021”, passando a vigorar conforme determinado por esta Lei:

“Art. 1º .....”

<b>Cargo</b>	<b>Criados</b>	<b>Ocupados</b>	<b>Vagos</b>
<i>Professor do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano</i>	<b>32</b>	<b>27</b>	<b>5</b>
<i>Professor do Ensino Fundamental - Artes</i>	2	2	0
<i>Professor do Ensino Fundamental - Ciências</i>	2	2	0
<i>Professor do Ensino Fundamental - Educação Física</i>	3	3	0
<i>Professor do Ensino Fundamental - Estudos Sociais</i>	1	1	0
<i>Professor do Ensino Fundamental - Geografia</i>	2	2	0
<i>Professor do Ensino Fundamental - História</i>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<i>Professor do Ensino Fundamental - Inglês</i>	2	2	0
<i>Professor do Ensino Fundamental - Português/ Inglês</i>	1	1	0
<i>Professor do Ensino Fundamental - Matemática</i>	3	3	0
<i>Professor do Ensino Fundamental - Português</i>	3	2	1
<i>Professor do Ensino Fundamental - Técnico Agrícola</i>	1	1	0
<i>Professor de Educação Especial</i>	2	2	0
<i>Professor de Educação Infantil</i>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>2</b>
<i>Pedagogo</i>	4	3	1
<b>Total</b>	<b>77</b>	<b>67</b>	<b>10</b>

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos retroagidos a 01 de agosto de 2022.

*Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2022.*

*Rui Valdir Otto Brizolara*  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
FONES: (053) 3224-0120, 3224-0210  
AVENIDA DOS PINHAIS, 53 - CEP 96150-000  
CNPJ: 91558650/0001-02

## *JUSTIFICATIVA*

### *PROJETO LEI Nº 68/2022*

*PREZADO PRESIDENTE:*

*PREZADOS VEREADORES:*

*Considerando que em 28/05/2020, o STF reconheceu a constitucionalidade da hora-atividade. O tema estava em julgamento desde 2010 e foi concluído em 2020. Sendo assim, professores podem usar 1/3 de sua jornada de trabalho para atividades extraclasse;*

*Considerando que o disposto no art. 2º deste projeto de lei é para fins de correção, aonde os anos iniciais do ensino fundamental vão do 1º ao 5º ano, e não como constou erroneamente do 1º ao 4º ano.*

*Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.*

*Gabinete do Prefeito, em 15 de agosto de 2022.*

*Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal*